



LEI N.º 925/2004.
De 24 de Junho de 2004.

Dispõe Sobre: "A concessão de benefício a Associação de Produtores que especifica e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício à título de incentivo à Associação dos Produtores Rurais Floriavispontal de Sandovalina/Sp.

Art. 2.º - Os benefícios aludidos no caput do artigo 1.º são os abaixo relacionados:

- I - Materiais de construção para Construção de Barracões;
- II - Mão-de-Obra para construção de Barracões;
- III - Aves para engorda e corte;
- IV - Equipamentos Avícola; e
- V - Ração para até 6.º Abate.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



► Sexta-feira, 25 de junho de 2004 **CLASSIFICADOS** OESTE NOTÍCIAS 5.5 ◀

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
LEI N.º 926/2004.
De 24 de Junho de 2004.
Dispõe Sobre: "A concessão de benefício a Associação de Produtores que especifica e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício à título de incentivo à Associação dos Produtores Rurais Fiorlavipontal de Sandovalina/Sp.

Art. 2.º - Os benefícios aludidos no caput do artigo 1.º são os abaixo relacionados:

- I - Materiais de construção para Construção de Barracões;
- II - Mão-de-Obra para construção de Barracões;
- III - Aves para engorda e corte;
- IV - Equipamentos Avícola; e
- V - Ração para até 6.º Abate.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.
Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete